



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.391 e 1.392

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 24 e 25 de agosto de 1971

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

N.º 014/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o Convênio da Região Amazônica, que estabelece uma política comum em matéria de incentivos fiscais, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e, celebrado em 6 de maio de 1968; o Termo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica, assinado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 1970, pelo Governador do Território Federal do Amapá; e o Protocolo Aditivo ao mesmo Convênio, celebrado em 22 de setembro de 1970, todos firmados com bases no parágrafo primeiro do artigo primeiro do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — O Convênio da Região Amazônica, o Termo Aditivo e o Protocolo Aditivo a que se refere este artigo vão publicados com o presente Decreto.

Art. 2.º — Retroagem a data de 1.º de julho de 1971 os benefícios concedidos pelo Convênio da Região Amazônica e seus Termos e Protocolo Aditivos.

Art. 3.º — Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de agosto de 1971.

Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

Waldemiro Demóstenes Ribeiro  
Diretor do SAC

Convênio que celebram os Estados da Região Amazônica estabelecendo uma política comum em matéria de incentivos fiscais, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Os Estados da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Belém, capital do Estado do Pará, resolvem:

Cláusula Primeira: Os Estados acordantes, tendo em vista a conveniência de estimular a implantação ou a expansão das atividades privadas no setor industrial e em outros, todos tendentes a acelerar o processo de desenvolvimento econômico-social da Região, poderão conceder incentivos fiscais ou subsídios financeiros a empresas existentes ou que venham a se constituir e que pela natureza de suas atividades, sejam consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico dos mesmos Estados.

Cláusula Segunda: Para as atividades de natureza industrial constituirão condições primárias cumulativas para concessão de quaisquer dos favores estabelecidos no presente Acórdo:

a) que as empresas pleiteantes promovam a transformação da matéria-prima, alterando-lhe as características intrínsecas, excluídas assim, as indústrias extrativas e as que apenas realizem beneficiamento elementar;

b) que sejam consideradas pelos Estados onde se situem, de fundamental interesse para o seu desenvolvimento econômico, segundo os critérios a serem definidos na respectiva legislação ordinária;

c) que atendam a outros requisitos e condições econômicas ou sociais que a legislação ordinária venha a adotar e que não contrariem as disposições do presente Acórdo.

Cláusula Terceira: Os Estados estenderão os benefícios deste Acórdo, às empresas dedicadas à pecuária, frigorificação, pesca, avicultura e hortifrutigranjeiro, independentemente da industrialização dos seus produtos, desde que observem as condições estabelecidas nas alíneas «b» e «c» da cláusula precedente.

Cláusula Quarta: Os incentivos fiscais poderão consistir na isenção, redução ou restituição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias relativo a produto ou produtos discriminados no ato de concessão do benefício. Os subsídios financeiros constituirão prestação em dinheiro e poderão ser integrais ou parciais, conforme correspondam ao valor total ou parcial do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ao produto ou produtos discriminados no ato de concessão do benefício. Os Estados, dentro de suas jurisdições, através de legislações ordinárias especificarão os benefícios a serem concedidos, desde que não contrariem as disposições do presente Acórdo.

Cláusula Quinta: Observadas as condições primárias referidas na Cláusula Segunda e as disposições da Cláusula Terceira, poderão ser contempladas com isenção, restituição ou subsídios integrais, correspondentes ao valor total do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias devido, as empresas que satisfaçam a um dos seguintes requisitos:

a) aumentem de forma substancial, o suprimento de produto de alimentação, rações e adubos;

b) elaborem produtos farmacêuticos, veterinários ou quaisquer outros destinados à defesa sanitária da agricultura, de eficácia cientificamente comprovada;

c) concorram para a complementação e integração do parque industrial do Estado onde se situe.

Cláusula sexta: As empresas que gozarem de qualquer benefício fiscal concedido neste convênio, ficam obrigadas a investir anualmente, no Estado onde se situem, durante prazo não inferior ao do benefício, importância igual ou superior a 40% dos lucros líquidos, após deduzido o Imposto de Renda e, também, se for o caso, as remunerações ou amortização do capital aplicado, na forma da legislação federal de incentivo ao desenvolvimento da Amazônia.

Cláusula Sétima: As empresas já existentes, a concessão de incentivos fiscais que não poderá ser superior a 50% — fica subordinada a exigência do cumprimento do disposto na cláusula anterior, além de outras condições que se partes convenientes julguem por bem adotar.

Cláusula Oitava: A concessão de quaisquer dos benefícios os previstos neste Acórdo, terá a duração que os Estados estabeleceram em sua legislação ordinária, não podendo o prazo ser inferior a 5 anos, nem ultrapassar a 31.12.82.

Cláusula Nona: As empresas já instaladas e beneficiadas a esta data, terão assegurada a continuidade do respectivo benefício, pelo prazo remanescente da concessão salvo a hipótese de requererem enquadramento nas disposições deste Acórdo. Neste caso, poderão ser beneficiadas pela forma, prazo e condições estabelecidas em novo ato de concessão.

Cláusula Décima: A legislação ordinária das unidades acordantes poderá conceder às cooperativas, de produtores de matéria-prima julgadas necessárias aos respectivos parques industriais redução não superior a 40% do I.C.M. relativo à venda dos produtos a elas entregues por seus cooperados, no caso de as referidas cooperativas atuarem como contribuintes responsáveis observadas as seguintes condições:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem prazos anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	« 7,50
Trimestral . . . . .	« 3,80
Número avulso . . . . .	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve aos assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

a) tenha a cooperativa número de associados não inferior a 50;

b) ofereça a seus associados assistência técnica e social julgadas satisfatórias pelos Governos das Unidades Federativas onde estejam sediadas.

Cláusula Décima Primeira: Será isento de I.C.M. a saída de gêneros de primeira necessidade de, constante da lista abaixo decorrentes da venda a varejo, diretamente ao consumidor:

- carne verde de gado *vacum*, caprino ou suíno
- peixe fresco
- crustáceos, mariscos e moluscos
- leite natural, inclusive beneficiado, compreendido o leite desnatado e pasteurizado
- aves e ovos
- legumes
- frutas regionais
- farinha de mandioca
- queijo e manteiga, quando produzidos na mesma unidade que forem consumidos
- mandioca
- batata doce e similares
- rapadura e açúcar mascavo
- carvão vegetal
- lenha

Cláusula Décima Segunda: Serão também isentas do I.C.M. a saída de produtos típicos de artesanato regional da residência do artesão quando aí confeccionados sem a utilização do trabalho assalariado;

b) a saída de produtos confeccionados em casas residenciais sem utilização de trabalho assalariado, por encomenda direta ao consumidor ao usuário;

c) a saída de obra de arte salvo de ourivesaria, decorrente de operação efetuada diretamente pelo autor;

d) a saída de mercadorias produzidas em estabelecimentos de educação profissional, de recuperações e de amparo em geral em institutos de reeducação social quando decorrentes de venda efetuada diretamente ao consumidor ou usuário;

e) a saída de jornais, revistas periódicas e livros, excluídos o livro em branco ou para escrituração;

f) a saída de caixões funerários, exceto urnas;

g) a saída de refeições, vestuários, calçados e utensílios de trabalho e de segurança, feito diretamente por estabelecimento comerciais, industriais ou produtores, a seus operários e empregados, a título gratuito ou sem fim lucrativo;

h) a saída de sementes da junta, hortaliças, frutas, etc. que tenham utilização exclusivamente para plantio;

i) a saída de adubos, fertilizantes, inseticidas, formicidas, fungicidas, arvicidas, produto veterinários e rações, quando diretamente para produtor registrado;

j) o fornecimento de alimentos nos hospitais e casas de saúde desde que mantidos ou subvencionados pelo Poder Público e nos pensionatos de caridade;

k) a saída de amostras grátis, de diminuto ou de nenhum valor comercial, em quantidade necessária para dar a conhecer sua natureza especial, qualidade e utilidade, observadas as disposições regulamentares;

l) palhase cavaços destinados à cobertura de barracas.

Cláusula Décima Terceira: Gozará da redução de oitenta por cento (80%) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, isto é, da parte desse tributo cabível aos orçamentos estaduais, o gado em pé destinado ao abate, desde que devidamente comprovada a sua entrada nos Matadouros dos Estados ou Territórios produtores.

Cláusula Décima Quarta: Este Acórdão estrará em vigor na data de sua publicação no D. O. dos Estados convenientes ficando sem efeito todas as normas e acordos que contrariem as disposições aqui estabelecidas inclusive o convênio firmado em 25 de fevereiro de 1967.

Brasília, 16 de maio de 1968.

a) Gal. Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças do Estado do Pará

a) Dr. Francisco Monteiro de Paula  
Sec. de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas

Eduardo Abib Kalume

Representante do Governo do Estado do Acre

Belém, 16 de maio de 1968.

## Têrmo Aditivo

Têrmo Aditivo ao convênio da região amazônica celebrado em 16 de maio de 1968, pelos estados do Acre, Amazônia, Pará e ora firmado com bases no parágrafo primeiro do Artigo Primeiro de Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967.

Os Estados da Região Amazônica, por seus representantes credenciados, reunidos em Manaus, capital do Estado do Amazonas;

Considerando a necessidade de serem atualizadas várias matérias de relevante interesse da região e de acordo com § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967,

RESOLVEM:

Cláusula Primeira — Os Estados acordantes, assumem o compromisso de não reduzirem base de cálculo, alíquota ou concederem isenção parcial ou total do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, para os gêneros «in natura» de sua produção regional, sem prévia audiência dos demais signatários do presente Têrmo, respeitados os atos administrativos concedendo tais favores existentes na data da assinatura deste acórdão.

**Cláusula Segunda** — Os Estados acordantes a partir da vigência deste Termo Aditivo, determinarão aos seus órgãos de planejamento econômico, a sustação de qualquer estado de projeto de indústrias novas a serem instaladas ou já em pleno funcionamento que importem em redução parcial ou total do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, concedido como prêmio, estímulo ou incentivo, excetuadas as situações impostas em decorrência de imperativos de legislação federal específica.

**Cláusula Terceira** — Os Estados convenientes se comprometem a coordenarem perante as Unidades da Região Norte-Nordeste a unificação das reivindicações em comum, para serem submetidas a superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Negócios da Fazenda, no objeto de evitar que os seus principais gêneros «in natura» sejam absorvidos por isenções federais, sem imediato ressarcimento aos prejuízos causados às finanças das Unidades atingidas.

**Cláusula Quarta** — Os Estados acordantes se comprometem a defender na reunião do Ministério da Fazenda em Brasília, a realizar-se no dia 2 de julho de 1970, a tese da conservação dos Convênios por Regiões.

**Cláusula Quinta** — Os Estados acordantes se comprometem uma vez vitoriosa a tese de Convênios por Região Geo-Econômica, de adotarem uma política uniforme de incentivos, estímulos ou prêmios que importe em redução total ou parcial do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias de modo que o teto não ultrapasse cinquenta por cento (50%) e o prazo máximo de cinco (5) anos respeitadas os atos administrativos concedendo tais favores existentes na data da assinatura deste acordo.

**Cláusula Sexta** — Fica criada a Coordenação dos Assuntos Tributários da Região Amazônica, composta de seus representantes legais, visando, na medida do possível, uniformizarem, suas legislações tributárias, realizando para esse fim, reuniões trimestrais, sempre na primeira quinzena e obedecendo rodízio das mesmas nas capitais das unidades da Região.

**Cláusula Sétima** — Os Representantes dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, se declaram integrados aos termos e normas do Convênio Amazônico, celebrado em 16 de maio de 1968, comprometendo-se ao assinarem o presente Termo, a cumprirem em suas Unidades, as normas ora estabelecidas, recebendo em retribuição as vantagens que venham a ser auferidas pelos Estados da Região Geo-Econômica da Amazônica.

**Cláusula Oitava** — As cláusulas estabelecidas no presente Termo Aditivo, não se aplicam à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental, por se tratarem de legislação específica.

**Cláusula Nona** — Este Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de maio de 1968, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Estados e Territórios convenientes, ficando revogadas todas as normas que contrariem o presente Termo Aditivo.

Manaus, 30 de junho de 1970.

Alfredo Sanches Mubarak

Representante do Governo do Acre (Estado)

José Lopes da Silva

Representante do Governo do Estado do Amazonas

Gen. R. I. Rubens Luzio Vaz

Representante do Governo do Estado do Pará

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins

Representante do Governo do Território Federal do Amapá

Ivanir Farias

Representante do Governo do Território Federal de Rondônia

Maj. Aviador Walmer Leal Dalcin

Representante do Governo do Território Federal de Roraima

(G. — Reg. n.º 13.497)

### Protocolo Aditivo

Protocolo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica, celebrado em 16 de maio de 1968, ao Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970, com base no § 1º do art. 1º do Ato Complementar n.º 34 de 30 de janeiro de 1967.

Os Estados e Territórios da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Manaus, resolvem:

**Cláusula Primeira** — As Unidades acordantes, respeitando todos os textos legais que concederem ou venham a conceder estímulos, favores fiscais e isenções do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental, permitem que, dentro das normas estabelecidas nas leis ordinárias de cada Unidade, sejam concedidos favores fiscais às indústrias já instaladas

ou que se venham a instalar, tendentes a efetuar o desenvolvimento sócio-econômico regional, desde que o teto beneficiário não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de redução do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), a que estiverem sujeitos independente de consulta prévia a outras Unidades.

**Cláusula Segunda** — As unidades acordantes, objetivando expandir, cada vez mais, a produção agrícola na região, de modo inclusive a concorrer para o abastecimento público nacional e até carrear divisas para o País, resolvem considerar isenta de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a produção hortifrutícola de cada Unidade, quer nas operações internas, interestaduais ou exportação para o Exterior, mediante Decreto do poder Executivo.

**Cláusula Terceira** — As Unidades acordantes, acatam, nos termos dos diplomas supramencionados, as medidas tributárias adotadas pelo Estado do Amazonas, através das Leis n.ºs. 943, de 15.07.70; Leis n.ºs. 956 e 957, de 2.09.70; Lei n.º 958, de 9.09.70 e Lei n.º. 959, de 10.09.70.

**Cláusula Quarta** — Este protocolo aditivo entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial das Unidades acordantes.

Manaus, 22 de setembro de 1970

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda do Pará

José Lopes da Silva

Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Alfredo Sanches Mubarak

Secretário de Finanças do Estado do Acre

José Maria dos Santos

Representante do Território Federal de Rondônia

Ivanir G. Farias

Representante do Território Federal de Roraima

### Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

#### Delegacia Regional AP

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/71-DEAP

A Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Território Federal do Amapá, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que de ordem da Superintendência, se acha à venda sob regime de concorrência pública, o Volkswagen SEDAN, ao preço mínimo de três mil trezentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 3.350,00 no estado conforme avaliação feita na forma legal.

As propostas deverão ser encaminhadas à sede da Delegacia da SUNAB, nesta capital à Av. Coronel Corfolano Jucá, n.º 514, em envelope lacrado, onde serão recebidas até às (12) doze horas do dia 30 de agosto de 1971, endereçada a Comissão de Alienação, para efeito de abertura, no dia 31-8-71, às 10,00 horas, na presença da referida Comissão, das pessoas interessadas e testemunhas presentes.

O veículo acima poderá ser vistoriado pelas pessoas interessadas, ao lado do prédio onde funciona esta Delegacia, no horário das 08,00 às 12,00 horas nos dias de segunda a sexta-feira.

O vencedor da concorrência acima, pagará no ato, o sinal de 2% do valor da arrematação, e o restante dentro do prazo de 72 horas, sob pena de perda do referido sinal.

Macapá, 19 de agosto de 1971.

Itussú Berges de Oliveira

Delegado SUNAB/DEAP

### Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

#### Delegacia Regional AP

Portaria N.º 007/71-DEAP de 20 de agosto de 1971

O Delegado da SUNAB/DEAP, no Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Rádio n.º 1888 do Departamento de Administração da Superintendência Nacional do Abastecimento,

RESOLVE:

Designar — Pedro Esteves Fernandes, Contador, nível 21-B, matrícula n.º 2.079.245, Raimundo Uchôa de Moura, Auxiliar de Artífice nível 5, matrícula n.º 2.079.257 e Francisco Gomes de Miranda, Servidor Comissionado no Encargo de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas todos lotados na Delegacia da SUNAB, no Território Fe

deral do Amapá, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Alienação de um (1) Volkswagen SEDAN, conforme autorização constante do Rádio n.º 1.858, de 13/7/71, do Departamento de Administração da SUNAB e processo n.º 00272/71-DEAP.

Cumpra-se e Dê-se Ciência

Ituassú Borges de Oliveira  
Delegado SUNAB/DEAP

### Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

ATA DE AVALIAÇÃO N.º 001/71

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, às dez horas, reuniu-se na sede da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, neste Território, a Comissão composta dos senhores: Hélio de Abreu Lage, Álvaro Inácio de Sousa, Mecânicos de Motor Combustão e Raimundo Dias Maciel, Motorista, lotados na Diretoria Estadual do Ministério de Agricultura no Território Federal do Amapá, devidamente postos à disposição pela Ordem de Serviço número zero zero zero setenta e um barra DEMA do dia treze de agosto de mil novecentos e setenta e um, com a incumbência de proceder avaliação de um automóvel marca Volkswagen SEDAN, pertencente a Delegacia da SUNAB/DEAP. Após minucioso exame visual da viatura em causa, verificamos ser um Volkswagen SEDAN, modelo mil novecentos e sessenta e cinco, com duas portas, quatro rodas, um pneu sobressalente, macaco, chave de rodas, cor Bege Argila no que concerne a lataria, verificamos existir dois amalgamentos na cobertura superior do para-brisa, assim como cinco amassaduras de pequenos portes na mala dianteira (capô), pequena amassadura de um para-lama dianteiro lado direito e desgaste do estribo esquerdo, com seus instrumentos elétricos e mecânicos em perfeito estado de funcionamento. A Comissão decidiu avaliar o referido veículo pelo preço mínimo de três mil trezentos e cinquenta cruzeiros. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão, Eu, Álvaro Inácio de Sousa servindo de Secretário a subscreeve.

Hélio de Abreu Lage  
Álvaro Inácio de Sousa  
Raimundo Dias Maciel

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Contrato n.º 17/FPETM-71-DO.

— Termo aditivo ao contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo — SP, à Rua Braulino Gomes, n.º 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Avenida 13 de Dezembro, s/n, bairro do Trem, representada por seu bastante procurador, engenheiro Onair Pinto Ferreira, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1971.

#### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da licitação de preços proposta pelo Edital n.º 15/70-DO, com despacho publicado no Diário Oficial n.º 1.254, de 23/11/70 e que se refere a construção da sede da Divisão de Obras.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de

construção da sede da Divisão de Obras, especificando-se:

- a) Fôrro; e
- b) Vedação guarda-corpo do saguão.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços da forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

#### IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a quantia de Cr\$ 53.930,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, cujo valor dos boletins seja igual ou superior a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, categoria 4.1.1.0. obras públicas — AP. 01.01.1.93 — construção da sede da Divisão de Obras.

4. O andamento dos serviços estão previstos em idênticas as condições do contrato n.º 02/FLETM-71-DO, correspondentes às mesmas obras.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 18 de agosto de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Eng.º Onair Pinto Ferreira  
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Testemunhas:

Victa Mota Dias

Zózimo Ribeiro de Albuquerque

### Divisão de Obras

Termo de Recebimento de Obras

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (17.08.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estrada, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor de Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental n.º 221-71-GAB de 19.07.71, foi procedido o recebimento das obras de Complementação — Construção do Muro do Ginásio de Macapá, executados pela firma Construtora Mercúrio Ltd.ª Engenharia e Comércio, situado à Av. FAB, entre a Rua São José e Rua Tiradentes, nesta cidade.

Referidos serviços, no valor de Cr\$ 8.184,90, foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo e Atestado que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionados serviços apresentando-se concluídos e dentro dos ditames legais, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 17 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho  
Membro

## LAUDO DESCRITIVO

Localização: O imóvel está situado à Av. FAB, entre a Rua São José e Rua Tiradentes, nesta cidade.

Característica: Foram executados os serviços de Complementação e Construção do Muro, confecção e assentamento de portões de ferro e pintura em geral a cal e cola, no Ginásio de Macapá.

Preço: Cr\$ 8.184,90.

Macapá, 17 de agosto de 1971.

Eng. Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

## A T E S T A D O

Aos doze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (12.08.1971), a Comissão infra-assinada nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B; Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras; e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão dos serviços de Complementação da Construção do Muro do Ginásio de Macapá, executados fielmente pela firma Construtora Mercúrio Ltd.ª Engenharia e Comércio, situado à Av. FAB, entre a Rua São José e Rua Tiradentes, nesta cidade.

Macapá, 19 de agosto de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

*Divisão de Obras*

## Térmo de Recebimento de Obras

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (16.08.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estrada, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº. 221/71-GAB, de 19.07.71, foi procedido e recebimento das Obras de Construção do Conservatório Amapaense de Música nesta cidade executadas pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. conforme contrato firmado com Governo em 5.09.1970, e publicado no Diário Oficial nº 1233 e 1234, de 13 e 14.10.70.

Referida obra no valor de Cr\$ 296.934,66, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimentos de Obras,

Macapá, 16 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho  
Membro

## LAUDO DESCRITIVO

Conservatório Amapaense de Música (Construção)

Localização: — O imóvel está situado na Rua Eliezer Levy com Av. FAB e Iracema Carvão Nunes.

Características: — O imóvel em aprêço é dotado de dois pavimentos, com Estrutura em concreto armado e alvenaria de tijolos, coberto com telha de fibro-cimento, pintado à base de PVA e as esquadrias a óleo contendo as seguintes dependências: Térreo: Hall de entrada, circulação, escada, para piano, uma sala de teoria, professor, discoteca secretária, copa e cozinha, inspetores, depósito e três conjuntos sanitários.

Superior: circulação, diretoria, 2 salas de músicas, uma sala para história da música, solfejo, biblioteca, inspetores, depósito e 2 conjuntos sanitários.

Área de Construção: — 616,42 m<sup>2</sup>.

Preço: — Cr\$ 296.934,66.

Macapá, 16 de agosto de 1971.

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da S. de Obras

Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

## A T E S T A D O

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano hum mil novecentos e setenta e um (16.08.1971), nesta cidade de Macapá, a Comissão infra-assinada composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão da obra de construção do Conservatório Amapaense de Música, situado à Rua Eliezer Levy com a Av. FAB e Iracema Carvão Nunes, cujo contrato firmado em 5.10.70, entre o Governo e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. foi fielmente obedecido.

Macapá, 16 de agosto de 1971.

Eng. Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da S. de Obras

Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

*Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá*

(Cont. do número anterior)

29. — procurar ajudar a diretora, zelando pelo prédio, pelo material escolar, especialmente pela limpeza e ordem de sua sala;

30. — assegurar sua atualização pedagógica frequentando cursos realizados pela Divisão de Educação, assistindo conferências e lendo livros, como por exemplo os da biblioteca da escola;

31. — manter apresentação condigna e boa conduta moral e social;

32. — fazer exposições periódicas ou no final do ano letivo dos trabalhos de seus alunos;

33. — cumprir as ordens emanadas das autoridades de ensino;

34. — quando necessitar de licença deve encaminhar o atestado médico à diretora, a fim de que encaminhe o pedido à Divisão de Educação.

## CAPÍTULO XXVI

## Das Restrições ao Professor

Art. 58 — É vedado ao Professor:

01. — aplicar castigos físicos a seus alunos;

02. — dar aulas particulares aos alunos de sua turma;

03. — promover coletas entre os professores e alunos para homenagear, diretores, colegas, chefes, etc.;

04. — dar conhecimento aos alunos das notas de exames finais sem autorização da diretoria;

05. — ditar as lições;

06. — ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

07. — determinar aos serventes trabalho, alheio aos interesses do estabelecimento.

## CAPÍTULO XXVII

## Das Atribuições e Deveres dos Professores Responsáveis pelo Serviço de Merenda

Art. 59 — É de competência da professora responsável pelo serviço de merenda:

01. — acatar as ordens da Diretora do Estabelecimento quanto ao horário e organização do seu trabalho;

02. organizar para aprovação da diretora o cardápio semanal da merenda escolar;

- 03 — assistir a distribuição da merenda;
- 04. — pesar e medir diariamente o material destinado ao preparo da merenda;
- 05. — preparar, com presteza, os mapas relativos ao movimento da merenda;
- 06. — colaborar em tôdas as campanhas e comemorações realizadas na escola;
- 07. — zelar pela conservação do material e a limpeza da cozinha.

## CAPÍTULO XXVIII

## Das Atribuições e Deveres do Professor de Educação Física

Art. 60 — São atribuições e deveres do professor de Educação Física:

- 01. — comparecer ao estabelecimento dez (10) minutos antes do início de suas aulas;
- 02. — zelar pela disciplina durante suas aulas;
- 03. — manter intercâmbio com as famílias dos alunos, a fim de lhes conhecer as reações quando do exercício das atividades físicas;
- 04. — ministrar as aulas de Educação Física, observando que para o 1.º turno devem ser dadas nas primeiras horas do período escolar e no 2.º, nas últimas horas;
- 05. — colaborar e participar das comemorações realizadas na escola, excursões, etc.
- 06. — promover competição interna e inter-colegiais de jogos;
- 07. — cooperar no funcionamento das instituições escolares e participar ativamente das campanhas realizadas;
- 08. — tomar parte nas reuniões para as quais for convocado;
- 09. — manter atualizados seus planos de aula;
- 10. — usar linguagem condigna no trato com seus alunos;
- 11. — empenhar-se na formação moral de seus alunos;
- 12. — comunicar à Diretora, o motivo de suas faltas às aulas;
- 13. — pedir cooperação da Diretora para que haja boa freqüência às aulas de Educação Física.

## CAPÍTULO XXIX

## Das Atribuições e Deveres do Professor de Artes

Art. 61 — Ao professor de artes compete:

- 01. — comparecer a escola, dez (10) minutos antes do início de suas aulas;
- 02. — satisfazer o horário de aulas determinado pela direção e desenvolver o gosto artístico dos alunos;
- 03. — coordenar suas aulas com as unidades em estudo, atendendo, sempre que possível, às solicitações dos professores;
- 04. — planejar, semanalmente, suas aulas;
- 05. — cooperar com as festinhas escolares confeccionando, com os alunos o material necessários tais como: cenários, fantoches;
- 06. — cooperar com os professores selecionando gravuras para as aulas de composição;
- 07. — dar atenção especial às diferenças individuais das crianças e usar de linguagem adequada para com os alunos;
- 08. — zelar pela disciplina, organização, limpeza em seu local de trabalho;
- 09. — organizar mensalmente exposição de todos os trabalhos realizados pelos alunos;
- 10. — comparecer às reuniões para as quais for convocado.

## CAPÍTULO XXX

## Das Atribuições e Deveres da Bibliotecária

Art. 62 — É de competência da Bibliotecária:

- 01. — comparecer ao estabelecimento dez (10) minutos antes do início do expediente;
- 02. — cumprir o seu turno de trabalho;
- 03. — organizar a Biblioteca, classificando e catalogando os livros de acordo com o código indicado pela COLTED;
- 04. — orientar os alunos na escolha de livro adequado e durante a leitura;
- 05. — indicar leituras para pesquisas e ensinar os alunos a tomar apontamentos e fazer anotações das leituras feitas;

(Continua no próximo número)

*Estatutos do Esporte Clube Macapá*

(Cont. do número anterior)

## 3. Do Conselho Fiscal

Art. 130.º — O Conselho Fiscal, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, será composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo estes substitutos daqueles, de acordo com a antiguidade no quadro social.

## Capítulo IV

## Da Competência dos Podéres

## Sessão I

## Da Assembléa Geral

Art. 131.º — Compete a Assembléa Geral, exclusivamente, em eloger pelo escrutínio secreto, o Conselho Deliberativo.

§ Único — Qualquer ato dela emanado será nulo ou inoperante.

Art. 132.º — A Assembléa reunir-se-á de três (3) em três (3) anos, no primeiro domingo do mês de janeiro, para eloger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes em caráter Ordinário.

§ Único — Reunir-se-á Extraordinariamente, em qualquer tempo, de acordo com o Art. 114.º deste Estatuto.

Art. 133.º — A Assembléa Geral se reunirá especialmente para decidir sobre questões de relevância que envolvam interesses gerais e neste caso só poderá ser convocada pelo Conselho Deliberativo que devolve os Podéres a éle emanados.

Art. 134.º — A Convocação para as reuniões de Assembléa Geral será feita pelo Presidente do Macapá e publicado, pelo menos em um jornal da cidade, com a antecedência de oito (8) dias no mínimo.

§ — 1.º — A segunda convocação será marcada para o mesmo dia, trinta (30) minutos após ao da primeira convocação e a terceira que será realizada com qualquer número para trinta minutos após à hora da terceira convocação.

§ 2.º — É necessário, para realização da Assembléa Geral em primeira e segunda convocação, a presença de um terço dos sócios do clube.

Art. 135.º — O Presidente do Macapá, ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléa Geral, solicitando, a seguir, a designação de um dos sócios presentes que deve assumir a Presidência.

§ Único — Escolhido o Presidente, éste convidará dois sócios para Secretários, e assim, constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros sócios para fiscais escrutinadores.

Art. 136.º — O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, mandada redigir por um dos secretários, indicado pelo Presidente da reunião.

§ 1.º — A Assembléa Geral delegará podéres a três (3) dos sócios presentes durante toda a reunião, para em seu nome e em comissão, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2.º — A ata conterà as assinaturas do presidente, dos secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para confiri-la e aprová-la depois do que produzirá os efeitos legais.

Art. 137.º — A Assembléa Geral delegará ao Conselho Deliberativo, plenos podéres para em seu nome se constituir em órgão fiscalizador, orientador e para isso fica responsável pela vida do clube, como elemento representativo do corpo social.

## Sessão II

## Do Conselho Deliberativo

Art. 138.º — A eleição para o Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas.

§ 1.º — As chapas, emanadas por uma legenda alusiva a qualquer data ou acontecimento histórico do clube e contendo onze (11) nomes para membros efetivos e cinco (5) suplentes, deverão ser registradas na secretaria do Macapá até quarenta e oito (48) horas antes da eleição.

§ 2.º — O registro será solicitado ao presidente do clube em requerimento assinado, no mínimo, por cinco (5) sócios, ficando os dois primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que, eventualmente, se tornem necessárias.

§ 3.º — As chapas, depois de verificadas, e estarem de acordo com as exigências dos estatutos e receberem o visto do Presidente do clube, serão afixadas na portaria.

§ 4.º — No caso de haver exigências a ser cumprida, o presidente do clube, dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apresentação da chapa, convocará os sócios credenciados para a ciência e necessárias providências, as quais, deverão ser tomadas dentro de doze (12) horas, sob pena de ser negado o registro.

(Continua no próximo número)